

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0000207-57.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqüente:

GILMAR FREIRE- desacompanhado(a) de advogado.

Executado:

Israel Aparecido da Costa - Desacompanhado de advogado.

Aos 05 de abril de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido por conta de todo o débito, restituirá ao autor o veículo GM IPANEMA, PLACAS BKB-7688, no dia 12/04/2017 em horário comercial; 2-A entrega será feita ao Sr. Alcanjo Moraes Alves, mediante recibo; 3-O requerido, providenciará a troca da bateria e a troca do escapamento do veículo citado; 4-O não cumprimento da obrigação, implicará no prosseguimento da presente ação e mais multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento das obrigações, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:		
Requerente(s):		
Requerido:		
DOGUNENTO TA	AMDÉM ASSINADO DICITAI MENTE NOS TEDMOS DA LEI HAIO/2006 CONEODME IMPDESSÃO Á MADCEM DIDEITA	